

São Paulo, 04 de maio de 2016.

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa
Setor industrial e abastecimento (SIA)- trecho 5, área especial 57.
Brasília- DF/ CEP: 71205050

Att.:

Sr. Jarbas Barbosa
Presidente
E-mail: presidencia@anvisa.gov.br

C/c:

Thalita Antony de Souza Lima
Gerência Geral de Alimentos – GGALI
E-mail: alimentos@anvisa.gov.br / Thalita.Lima@anvisa.gov.br

C/c:

Dra. Michele Lessa
Coordenadora Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde
E-mail: cgan@saude.gov.br/ michele.lessa@saude.gov.br

C/c:

Maria Emília Pacheco
Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
E-mail: secret.consea@presidencia.gov.br

Assunto: Rotulagem de alergênicos

Prezados,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Tendo tomado conhecimento da apresentação de pedidos que visam garantir mais prazo para escoamento de embalagens e maior prazo para adequação dos rótulos à RDC n. 26/2015, o Idec vem expor o quanto segue:

O Idec tem acompanhado desde o início o processo que resultou na regulamentação da rotulagem destacada de alergênicos, tendo participado, em abril de 2014, da reunião na qual a Anvisa apresentou as justificativas pelas quais regulamentaria a rotulagem dos principais alergênicos, assim como compartilhou o texto de sua proposta de regulamentação, que foi debatida entre os presentes.

Na sequência, entre os meses de junho e julho de 2014, o texto foi submetido à consulta pública pelo prazo de 2 meses, oportunidade em que o Idec registrou sua aprovação à regulamentação da rotulagem de alergênicos, uma vez que se tratava de medida que visaria dar força ao direito à informação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Não bastasse o prazo para manifestação em consulta pública, que contou com significativa participação popular, ainda foi realizada uma audiência pública em maio de 2015, quando, mais uma vez, a sociedade civil foi à sede da Anvisa batalhar pela concretização de seus direitos.

Em 24 de junho de 2015, a Diretoria Colegiada da Anvisa aprovou, por unanimidade, o texto apresentado pelo relator, Dr. Renato Porto, resultando na publicação, em 3 de julho, da RDC n. 26/2015, que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

Trata-se de uma importante legislação, que reforça direitos básicos do consumidor, em especial o quanto previsto no artigo 6º do CDC, sobretudo no que se refere ao direito à proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I) e ao direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (inciso III).

Na medida em que a RDC n. 26/2015 impõe ao fornecedor o dever de destacar a presença de alergênicos, inclusive no que toca ao risco de contaminação cruzada, em

linguagem popular, referido regulamento reforça também o disposto no artigo 31 do CDC, que determina que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Importante frisar, ainda, que o dever de destacar o risco de contaminação cruzada pelo uso da expressão “pode conter” encontra respaldo no já mencionado artigo 31 do CDC, assim como no artigo 8º, que dispõe que os produtos colocados no mercado de consumo deverão trazer informações necessárias e adequadas a seu respeito, incluindo aquelas referentes a eventuais riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

Tendo em vista a importância deste tipo de informação para quem tem alergia alimentar e o fato de que a RDC n. 26/2015 é fruto de longo debate entre a sociedade civil, a comunidade médica, representantes do governo e do próprio setor produtivo, há que se observar o prazo de adequação previsto na regulamentação em comento.

O Idec rechaça a tese de que o setor produtivo precisaria de mais prazo para adequar os seus rótulos pelo argumento de que o prazo não teria sido suficiente para que houvesse o mapeamento da cadeia e o correspondente ajuste os rótulos aos termos da RDC n. 26/2015.

A obrigação de informar e de conhecer os riscos que o produto pode causar à saúde e à segurança do consumidor já é uma obrigação imposta aos fornecedores desde a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor (art. 8º e art. 12 do CDC) – e, se havia alguma dúvida quanto a este dever, os debates que iniciaram no começo de 2014 sinalizaram claramente neste sentido.

Mais do que isso, é sabido que, pela legislação de defesa do consumidor, todos os elos da produção de um alimento são solidariamente responsáveis pelo produto final (art. 18 do CDC), incluindo as informações a ele pertinentes, razão pela qual todos têm igual dever de zelar pela correta e precisa informação sobre a composição dos produtos e pelos riscos deles advindos.

Há que se registrar, assim, que a RDC n. 26/2015 tão somente inovou no que se refere ao modo de apresentação desta informação no rótulo (em caixa alta, negrito, cor contrastante com a do fundo, em local de fácil visualização). Registramos, ainda, que o

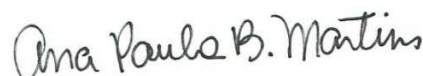
Idec tem acompanhado as mudanças nos rótulos de diversos produtos colocados à venda, o que reforça a ideia de que, além de urgente e vinculante, é possível atender ao prazo de adequação previsto na RDC n. 26/2015.

Mais do que isso, o Idec vê com preocupação a ampliação do prazo de adequação, pois os consumidores vivenciam a expectativa de que os rótulos passarão a trazer todos os dados sobre alergênicos de modo claro a partir de julho e já nos parece suficientemente arriscado o fato de que terão que saber distinguir os rótulos já adequados à RDC n. 26/2015 daqueles que foram produzidos antes do fim do prazo de adequação. Ampliar o prazo de adequação ou permitir mais prazo para o escoamento das embalagens significaria aumentar sensivelmente o risco de reações pela coexistência de rótulos já adequados com outros ainda sem ajustes nas informações sobre alergênicos.

Atenciosamente,



Carlos Thadeu de Oliveira
Gerente Técnico



Ana Paula Bortoletto
Pesquisadora e Nutricionista